Lei Municipal nº 3.642, 24 de Novembro de 2016.

"Autoriza a abertura de créditos adicionais suplementares ao orçamento geral do Município, de 2016, no valor de R$ 2.821.000,00 (dois milhões oitocentos e vinte e um mil reais) e dá outras providências."

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, ***Nailton Cotrim Heringer,*** Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, mediante decreto, crédito suplementar às dotações do orçamento vigente no valor de R$ **2.821.000,00 (dois milhões oitocentos e vinte e um mil reais**), para reforçar dotações orçamentárias com saldo insuficiente para cobrir despesas relativas ao Fundo Municipal de Saúde e manutenção dos serviços deste Município, conforme disposto nos artigos 40 a 43 da Lei nº. 4.320/64.

Art. 2º. O valor constante do art. 1º será incorporado nas seguintes dotações orçamentárias vigentes:

CÓDIGO	ELEMENTO	FONTE	DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALOR	FICHA
20801.1012200404.141	33.90.30.00	148	Manutenção da Secretária Municipal de Saúde	10.000,00	299
20801.1012200404.141	33.90.39.00	148	Manutenção da Secretária Municipal de Saúde	30.000,00	301
20801.1012200404.141	33.90.39.00	149	Manutenção da Secretária Municipal de Saúde	15.000,00	301
20802.1012200404.139	33.90.39.00	149	Man. Progr. Gerenc. Residuos de Serv. Saúde	10.000,00	334
20803.1030400444.083	33.90.39.00	150	Vigilância Sanitária	17.000,00	394
20804.1030100464.087	33.90.30.00	148	Manutenção Estratégia Saúde da Família	80.000,00	428
20804.1030100464.087	33.90.30.00	155	Manutenção Estratégia Saúde da Família	60.000,00	428
20804.1030100464.087	33.90.39.00	148	Manutenção Estratégia Saúde da Família	10.000,00	430
20804.1030300474.092	33.90.30.00	151	Assistência Famacéutica Básica	15.000,00	457
20804.1030300474.148	33.90.30.00	155	Manut. Unidade de Pronto Atendimento - UPA	80.000,00	529
20804.1030300474.148	33.90.39.00	149	Manut. Unidade de Pronto Atendimento – UPA	30.000,00	531
20804.1030300474.148	44.90.52.00	155	Manut. Unidade de Pronto Atendimento – UPA	50.000,00	532
20804.1030300474.148	44.90.52.00	153	Manut. Unidade de Pronto Atendimento – UPA	60.000,00	532
20805.1030200464.093	33.90.39.00	102	Manut. dos Contratos Assistênciais	180.000,00	579
20805.1030200464.093	33.90.39.00	149	Manut. dos Contratos Assistênciais	1.574.000,00	579
20805.1030200464.093	33.90.39.00	155	Manut. dos Contratos Assistênciais	600.000,00	579
TOTAL				**2.821.000,00**	

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias para compatibilização ao PPA e LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/00.

Art. 3º Para fazer face à despesa estipulada no art. 1º, fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar as anulações parciais, conforme disposto no inc. III, §1° do art. 43 da Lei Federal n° 4.320/64 das seguintes dotações:

20804.1030300474.129	33.90.39.00	149	Manut. dos Serviços de Ultrassonografia	30.000,00	523
20804.1030300474.129	44.90.52.00	149	Manut. dos Serviços de Ultrassonografia	2.000,00	524
20804.1030300474.148	31.90.04.00	149	Manut. Unidade de Pronto Atendimento – UPA	31.917,00	525
20804.1030300474.148	31.90.11.00	149	Manut. Unidade de Pronto Atendimento – UPA	270.400,00	526
20804.1030300474.148	33.90.30.00	149	Manut. Unidade de Pronto Atendimento – UPA	400.000,00	529
20804.1030300474.148	33.90.36.00	149	Manut. Unidade de Pronto Atendimento – UPA	13.000,00	530
20804.1030300474.148	44.90.52.00	149	Manut. Unidade de Pronto Atendimento – UPA	11.000,00	532
20804.1030300474.148	44.90.52.00	154	Manut. Unidade de Pronto Atendimento – UPA	101.000,00	532
20804.1030300474.193	31.90.04.00	151	Manutenção da Farmácia Popular	15.000,00	533
20804.1030300474.206	33.90.39.00	149	Manut. do Centro de Atend. Psicossocial-CAPSI	12.000,00	544
20804.1030300474.206	44.90.52.00	149	Manut. do Centro de Atend. Psicossocial-CAPSI	6.000,00	545
20804.1030300474.206	44.90.52.00	154	Manut. do Centro de Atend. Psicossocial-CAPSI	21.000,00	545
20804.1030600424.082	33.90.14.00	148	Manut. Serviços de Alimentação e Nutrição	4.000,00	551
20804.1030600424.082	33.90.36.00	148	Manut. Serviços de Alimentação e Nutrição	5.000,00	553
20804.1030600424.082	33.90.39.00	148	Manut. Serviços de Alimentação e Nutrição	3.000,00	554
20804.1030600424.082	33.90.39.00	149	Manut. Serviços de Alimentação e Nutrição	9.000,00	554
20804.1030600424.082	44.90.52.00	153	Manut. Serviços de Alimentação e Nutrição	25.000,00	556
20805.1012200494.102	33.90.36.00	155	Manutenção do Núcleo de Regulação	5.000,00	569
20805.1012200494.102	33.90.39.00	155	Manutenção do Núcleo de Regulação	30.000,00	570
20805.1012200494.131	33.90.30.00	149	Manut. Serviços Controle e Avaliação	6.000,00	576
20805.1012200494.131	44.90.52.00	155	Manut. Serviços Controle e Avaliação	6.000,00	578
20805.1030200474.133	33.90.39.00	102	Manut. Serv. Trat. Fora do Domicilio – TFD	11.000,00	587
20805.1030200474.133	33.90.39.00	149	Manut. Serv. Trat. Fora do Domicilio – TFD	25.000,00	587
20805.1030200474.133	33.90.30.00	149	Manut. Serv. Trat. Fora do Domicilio – TFD	18.000,00	588
20805.1030200474.133	44.90.52.00	155	Manut. Serv. Trat. Fora do Domicilio – TFD	10.000,00	589
TOTAL				**2.821.000,00**	

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manhuaçu, 24 de Novembro de 2016.

Nailton Cotrim Heringer
Prefeito Municipal

Nova sede da Receita Federal é inaugurada em Manhuaçu

MANHUAÇU – Na manhã desta quarta-feira (23), a nova sede da agência da Receita Federal localizada em Manhuaçu foi inaugurada com a presença de personalidades. A instituição que funcionava em uma repartição localizada no prédio do Shopping Manhuaçu e não tinha sede própria, agora conta com um amplo espaço, adequado ao trabalho que continuará a ser desenvolvido. O novo prédio fica localizada em frente a BR 262, na Rua Elói Werner, na subida para o bairro Alfa Sul.

O prefeito Nailton Heringer esteve presente à cerimônia, que reuniu lideranças de diversas instituições da cidade. De acordo com o próprio em seu discurso, um bom ambiente de trabalho, adequado e principalmente inserido nas regras de acessibilidade é importantíssimo para que o atendimento ao público seja feito com eficácia, responsabilidade e democraticamente.

Também esteve presente o Superintendente da Receita Federal do Brasil na 6ª Região fiscal, Hermano Lemos de Avellar Machado, que em entrevista salientou o benefício que a população ganha com a nova sede: "É um sonho realizado, esse projeto é um projeto nacional de um padrão de agência que é basicamente de atendimento ao contribuinte. É um espaço moderno, um prédio com todas as características necessárias de atendimento ao contribuinte."

Compondo também a mesa esteve o delegado substituto da Receita Federal do Brasil em Governador Valadares, Antônio Carlos Nader, que complementou a fala do superintendente: "É um projeto que foi bem pensado pela Receita Federal, que é dotado de instalações modernas, de um rede lógica muito satisfatória, guichês adequados para o atendimento ao cidadão, além de ter um espaço físico muito bom, área para estacionamento, e estamos muito satisfeitos com o resultado. Há muito tempo a agência da Receita Federal de Manhuaçu precisava de um espaço desse". A partir do dia de hoje a agência já passa a funcionar no novo espaço e está aberta para o atendimento ao público.







Concurso vai premiar Cafés Especiais das Matas de Minas

MANHUAÇU – Termina no dia 1º de dezembro, o prazo para os produtores interessados em disputar o 1º Prêmio Cafés Especiais da Região das Matas de Minas, realizado pela Bourbon SpecialtyCoffees e Hebron SpecialtyCoffees-escritório credenciado em Manhuaçu.

O concurso tem como objetivo incentivar a melhoria constante da qualidade, valorizar os cafés especiais e levar ao mercado internacional os melhores cafés da região das Matas de Minas.

Os lotes devem ter no mínimo cinco sacas e no máximo vinte. A expectativa é boa, com lotes muito bem preparados e tendência a surpreender com a qualidade dos cafés premiados. Outra exigência para participar do concurso é o padrão: café arábica, bica corrida, safra 2016/2017, cereja descascado ou natural, com no máximo 15% de cata e 12,5% de umidade, peneiras da safra.

Após a inscrição, a prova dos cafés será no dia 12 na Bourbon Viçosa. No dia seguinte, acontece a premiação.

PRÊMIOS

A premiação será em dinheiro com preço por saca bica corrida: 1º colocado – R$ 2 mil; 2º colocado – R$ 1,5 mil; 3º colocado – R$ 1,2 mil; 4º colocado – R$ 1,1 mil; e 5º colocado – R$ 1 mil.

Além disso, os três primeiros colocados ganharão uma viagem para a Colômbia com todas as despesas pagas. O objetivo é proporcionar troca de experiências, conhecimento e melhoria da qualidade num intercâmbio com os produtores colombianos.

Mais informações

Hebron SpecialtyCoffees – Rua Breder, 13 – Ponte da Aldeia – Manhuaçu.

Contatos: hebroncoffee.rubens@gmail.com – 33 3331-8100 / 33 99961-6451



Acerto de dívidas com precatórios chega a R$ 8 milhões

MANHUAÇU – A Prefeitura de Manhuaçu, desde 2013 até agora, efetuou dezesseis repasses de valores para abatimento da dívida do município cobrada judicialmente, totalizando o valor de quase R$ 8 milhões depositados, como parte de um acordo firmado com a Central de Precatórios do Estado de Minas Gerais (CEPREC).

Precatórios são requisições de pagamento expedidas pelo judiciário para cobrar dos municípios, estados ou da união, assim como autarquias e fundações, o acerto de valores devidos após condenação judicial definitiva. Quando isso não ocorre os repasses federais e estaduais para os municípios são bloqueados.

O acordo para acerto da dívida de forma parcelada foi feito com a Central de Precatórios – do TJMG – Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, por determinação do prefeito Nailton Heringer logo ao assumir o mandato, em 2013. "Quando assumimos a Prefeitura encontramos as contas bloqueadas e o nome do município inadimplente e imediatamente providenciamos limpar o nome de Manhuaçu para começarmos a trabalhar" - ressalta Nailton Heringer. A medida garantiu um nome limpo com a certidão negativa de débitos.

O Município de Manhuaçu devia um total R$ 14.985.969 em precatórios. A maior parte da dívida com o IPSEMG, de cerca de R$ 7 milhões, por serviços prestados, descontados na folha de pagamento dos servidores e não repassados ao Instituto. As dívidas que estão sendo pagas com o IPSEMG são anteriores ao ano 2000. Outras dívidas estão relacionadas a direitos adquiridos por servidores e não pagos em administrações passadas.

DÍVIDA DE ILUMINAÇÃO

Outra dívida antiga, cobrada em ação judicial pela empresa "Energisa", ainda depende de acordo com o município para acerto. A cobrança está relacionada a contas não pagas de iluminação de prédios públicos próprios e outros alugados pelo município.

A dívida com a empresa de energia foi feita entre os anos de 1998 e 2002. O valor acumulado da dívida, incluindo os juros, estabelecido e fixado pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais, chega há cerca de R$ 10 milhões. A direção da empresa propõe um acordo para o acerto do débito que está sendo estudado pelo município.

Secretaria de Comunicação Social de Manhuaçu



O acordo para acerto da dívida de forma parcelada foi feito com a Central de Precatórios por determinação do prefeito Nailton Heringer e garantiu o nome limpo para Manhuaçu

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS SERVIDORES EFETIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU PARA COMPROVAÇÃO DO DIREITO AO CUMPRIMENTO DA JORNADA SEMANAL DE 06 (SEIS) HORAS NOS TERMOS DO §7º DO ART. 28 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.418/2004 COM REDAÇÃO DADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 3595/2016.

Lei Municipal nº 3.640, 24 de Novembro de 2016."Autoriza a prorrogação do prazo de contratação de pessoal por tempo certo e determinado, para atender necessidade de excepcional interesse público, previstas nas leis municipais que menciona, e dá outras providências."

Lei Municipal nº 3.641, 24 de Novembro de 2016."Autoriza a concessão e subvenção social às entidades que menciona, e dá outras providências."

Lei Municipal nº 3.642, 24 de Novembro de 2016."Autoriza a abertura de créditos adicionais suplementares ao orçamento geral do Município, de 2016, no valor de R$ 2.821.000,00 (dois milhões oitocentos e vinte e um mil reais) e dá outras providências."

Lei Municipal nº 3.643, 24 de Novembro de 2016."Revoga o art. 25 da Lei Municipal nº 3.486, de 03 de julho de 2015."

Lei Municipal nº 3.644, 24 de Novembro de 2016."Autoriza a abertura de créditos adicionais suplementares ao orçamento geral do Município, de 2016, em favor da Secretaria de Obras, no valor de R$ 90.000,00 (noventa mil reais) e dá outras providências."

Lei Municipal nº 3.645, 24 de Novembro de 2016."Autoriza a abertura de créditos adicionais suplementares ao orçamento geral do Município, de 2016, no valor de R$ 2.003.000,00 (dois milhões e três mil reais) e dá outras providências."

AVISO DE INTENÇÃO DE REVOGAÇÃO - Dispensa nº 10/2016 - O Município de Manhuaçu, Minas Gerais, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público a intenção de revogação da licitação supracitada, referente ao Processo Licitatório – Dispensa 10/2016. Objeto: Locação de imóvel, situado na Rua Reverendo Antonio Godoy, nº 38, Centro, nestemunicípio de Manhuaçu/MG, de propriedade do ESPÓLIO DE ELIAS SAHID CHEQUER E RUTH NACIF CHEQUER.

IV – Lei Municipal n° 3.561, de 22 de dezembro de 2015.

Art. 2º. As prorrogações das contratações temporárias de que trata o artigo 1º desta Lei será efetuada até 31 de março de 2017.

Art. 3º. O art. 4º. da Lei Municipal nº 3.326, de 14 de outubro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:
"**Art. 4º.** Os contratos a serem celebrados com os profissionais contratados por esta lei estarão sujeitos ao Regime Jurídico Administrativo do Município, devendo revestir-se de ato formal regido pelo direito administrativo e terão duração até 31 de março de 2017." (NR)

Art. 4º. O art. 2º. da Lei Municipal nº 3.560, de 22 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:
"**Art. 2º.** O prazo máximo de duração dos contratos de que trata esta lei será de 01 (um) ano, podendo ser renovado ao término deste período mediante termo aditivo para vigorar até 31 de março de 2017". (NR)

Art. 5º. O art. 2º. da Lei Municipal nº 3.561, de 22 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:
"**Art. 2º.** O prazo máximo de duração dos contratos de que trata esta lei será de 01 (um) ano, podendo ser renovado ao término deste período mediante termo aditivo para vigorar até 31 de março de 2017." (NR)

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manhuaçu, 24 de Novembro de 2016.

Nailton Cotrim Heringer
Prefeito Municipal

Lei Municipal nº 3.641, 24 de Novembro de 2016.

"Autoriza a concessão e subvenção social às entidades que menciona, e dá outras providências."

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, ***Nailton Cotrim Heringer,*** Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte lei:
Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social às entidades abaixo relacionadas, no exercício de 2017:

ORDEM	ENTIDADE	VALOR
1	Associação de Promoção aos Idosos – APRI	R$ 14.580,00
2	Asilo São Vicente de Paula	R$ 120.000,00
3	Comunidade Terapêutica Santa Mãe da Providência	R$ 160.000,00
4	Divisão de Assistências, Recuperação, Educação e Integração – DAREI	R$ 144.000,00
5	Fundação Manhuaçuense de Promoção Humana - FUMAPH	R$ 124.200,00
6	Fundação Manhuaçuense de Promoção Humana - FUMAPH (Centro de Apoio à Família - CAF)	R$ 37.000,00
7	Núcleo de Voluntários de Assistência aos Cancerosos Carentes de Manhuaçu	R$ 24.000,00
8	Projeto Integrar – PROIN	R$ 84.024,00
TOTAL		**R$ 707.804,00**

Art. 2º. Para fazer face às despesas autorizadas nesta Lei, utilizar-se-ão dotações do orçamento de 2017, inclusive decorrentes de créditos adicionais.
Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manhuaçu, 24 de Novembro de 2016.
Nailton Cotrim Heringer
Prefeito Municipal

Lei Municipal nº 3.642, 24 de Novembro de 2016.
"Autoriza a abertura de créditos adicionais suplementares ao orçamento geral do Município, de 2016, no valor de R$ 2.821.000,00 (dois milhões oitocentos e vinte e um mil reais) e dá outras providências."

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, ***Nailton Cotrim Heringer,*** Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, mediante decreto, crédito suplementar às dotações do orçamento vigente no valor de R$ **2.821.000,00 (dois milhões oitocentos e vinte e um mil reais**), para reforçar dotações orçamentárias com saldo insuficiente para cobrir despesas relativas ao Fundo Municipal de Saúde e manutenção dos serviços deste Município, conforme disposto nos artigos 40 a 43 da Lei nº. 4.320/64.

Art. 2º. O valor constante do art. 1º será incorporado nas seguintes dotações orçamentárias vigentes:

CÓDIGO	ELEMENTO	FONTE	DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALOR	FICHA
20801.1012200404.141	33.90.30.00	148	Manutenção da Secretária Municipal de Saúde	10.000,00	299
20801.1012200404.141	33.90.39.00	148	Manutenção da Secretária Municipal de Saúde	30.000,00	301
20801.1012200404.141	33.90.39.00	149	Manutenção da Secretária Municipal de Saúde	15.000,00	301
20802.1012200404.139	33.90.39.00	149	Man. Progr. Gerenc. Residuos de Serv. Saúde	10.000,00	334
20803.1030400444.083	33.90.39.00	150	Vigilância Sanitária	17.000,00	394
20804.1030100464.087	33.90.30.00	148	Manutenção Estratégia Saúde da Família	80.000,00	428
20804.1030100464.087	33.90.30.00	155	Manutenção Estratégia Saúde da Família	60.000,00	428
20804.1030100464.087	33.90.39.00	148	Manutenção Estratégia Saúde da Família	10.000,00	430
20804.1030300474.092	33.90.30.00	151	Assistência Famacéutica Básica	15.000,00	457
20804.1030300474.148	33.90.30.00	155	Manut. Unidade de Pronto Atendimento - UPA	80.000,00	529
20804.1030300474.148	33.90.39.00	149	Manut. Unidade de Pronto Atendimento – UPA	30.000,00	531
20804.1030300474.148	44.90.52.00	155	Manut. Unidade de Pronto Atendimento – UPA	50.000,00	532
20804.1030300474.148	44.90.52.00	153	Manut. Unidade de Pronto Atendimento – UPA	60.000,00	532
20805.1030200464.093	33.90.39.00	102	Manut. dos Contratos Assistênciais	180.000,00	579
20805.1030200464.093	33.90.39.00	149	Manut. dos Contratos Assistênciais	1.574.000,00	579
20805.1030200464.093	33.90.39.00	155	Manut. dos Contratos Assistênciais	600.000,00	579
TOTAL				**2.821.000,00**	

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias para compatibilização ao PPA e LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/00.

Art. 3º Para fazer face à despesa estipulada no art. 1º, fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar as anulações parciais, conforme disposto no inc. III, §1° do art. 43 da Lei Federal n° 4.320/64 das seguintes dotações:

CÓDIGO	ELEMENTO	FONTE	DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALOR	FICHA
20802.1012200404.136	31.90.16.00	102	Manutenção da Tecnologia da Informação	2.000,00	322
20802.1012200404.136	33.90.14.00	102	Manutenção da Tecnologia da Informação	2.000,00	323
20802.1012200404.136	33.90.30.00	102	Manutenção da Tecnologia da Informação	1.000,00	324
20802.1012200404.136	33.90.39.00	148	Manutenção da Tecnologia da Informação	10.000,00	326
20802.1012200404.139	33.90.30.00	148	Man. Progr. Gerenc. Residuos de Serv. Saúde	2.000,00	332
20802.1012200404.139	33.90.39.00	148	Man. Progr. Gerenc. Residuos de Serv. Saúde	23.000,00	334
20802.1012200404.139	44.90.52.00	148	Man. Progr. Gerenc. Residuos de Serv. Saúde	11.000,00	335
20802.1012200404.144	33.90.30.00	149	Manutenção do Controle de Frotas	60.000,00	356
20802.1012200404.144	33.90.39.00	148	Manutenção do Controle de Frotas	5.000,00	358
20802.1012200404.144	33.90.39.00	149	Manutenção do Controle de Frotas	15.000,00	358
20802.1030100464.126	33.90.14.00	149	Manut. Ativ. Odontologicas - Saúde Bucal	4.000,00	382
20802.1030100464.126	33.90.36.00	149	Manut. Ativ. Odontologicas - Saúde Bucal	2.000,00	384
20802.1030100464.126	33.90.39.00	149	Manut. Ativ. Odontologicas - Saúde Bucal	17.000,00	385
20802.1030100464.126	44.90.52.00	149	Manut. Ativ. Odontologicas - Saúde Bucal	5.000,00	387
20803.1030500444.084	31.90.04.00	150	Vigilancia Ambiental	17.000,00	397
20803.1030500444.084	31.90.04.00	155	Vigilancia Ambiental	2.000,00	397
20803.1030500444.084	33.90.30.00	155	Vigilancia Ambiental	30.000,00	401
20803.1030500444.084	33.90.39.00	155	Vigilancia Ambiental	2.000,00	403
20803.1030500444.084	44.90.52.00	155	Vigilancia Ambiental	30.000,00	405
20804.1030100461.003	44.90.51.00	102	Construção de Unidades Básicas de Saúde	230.683,00	422

20804.1030100461.003	44.90.51.00	153	Construção de Unidades Básicas de Saúde	101.000,00	422
20804.1030100461.003	44.90.51.00	154	Construção de Unidades Básicas de Saúde	59.000,00	422
20804.1030100464.087	44.90.52.00	148	Manutenção Estratégia Saúde da Família	6.000,00	431
20804.1030100464.088	33.90.14.00	148	Núcleio de Apoio a Saúde da Família	6.000,00	435
20804.1030100464.088	33.90.39.00	148	Núcleio de Apoio a Saúde da Família	4.000,00	438
20804.1030100464.088	33.90.39.00	148	Núcleio de Apoio a Saúde da Família	2.000,00	439
20804.1030200461.103	44.90.51.00	102	Construção do Hospital Regional	21.000,00	447
20804.1030200461.103	44.90.51.00	123	Construção do Hospital Regional	1.000,00	447
20804.1030200461.103	44.90.51.00	154	Construção do Hospital Regional	11.000,00	447
20804.1030300471.010	44.90.52.00	153	Aquis. Equip. Centro Especial. em Reab.-CER II	20.000,00	449
20804.1030300471.101	44.90.51.00	153	Constr. Unidades Assist. Farmacêutica	52.000,00	450
20804.1030300474.092	33.90.32.00	151	Assistência Famacéutica Básica	150.000,00	458
20804.1030300474.095	33.90.36.00	149	Policlínica	100.000,00	467
20804.1030300474.097	33.90.30.00	149	Manutenão dos Serviços de Radiologia	100.000,00	480
20804.1030300474.097	33.90.39.00	149	Manutenão dos Serviços de Radiologia	19.000,00	482
20804.1030300474.099	31.90.04.00	155	Centro Viva Vida	200.000,00	484
20804.1030300474.099	31.90.92.00	155	Centro Viva Vida	6.000,00	487
20804.1030300474.099	33.90.14.00	155	Centro Viva Vida	20.500,00	488
20804.1030300474.099	33.90.30.00	155	Centro Viva Vida	29.500,00	489
20804.1030300474.099	44.90.52.00	155	Centro Viva Vida	27.000,00	493
20804.1030300474.100	33.90.30.00	149	Centro de Atenção Psicosocial II	90.000,00	498
20804.1030300474.101	33.90.30.00	149	Manut. do Centro de Reabilitação/CER II	115.000,00	506
20804.1030300474.101	33.90.32.00	149	Manut. do Centro de Reabilitação/CER II	80.000,00	507
20804.1030300474.101	44.90.52.00	153	Manut. do Centro de Reabilitação/CER II	32.000,00	510
20804.1030300474.128	33.90.36.00	149	Manut. Centro Atend. Psicosocial CAPS AD	6.000,00	515
20804.1030300474.128	44.90.52.00	149	Manut. Centro Atend. Psicosocial CAPS AD	6.000,00	517
20804.1030300474.129	33.90.30.00	149	Manut. dos Serviços de Ultrassonografia	16.000,00	521
20804.1030300474.129	33.90.39.00	149	Manut. dos Serviços de Ultrassonografia	30.000,00	523
20804.1030300474.129	44.90.52.00	149	Manut. dos Serviços de Ultrassonografia	2.000,00	524
20804.1030300474.148	31.90.04.00	149	Manut. Unidade de Pronto Atendimento – UPA	31.917,00	525
20804.1030300474.148	31.90.11.00	149	Manut. Unidade de Pronto Atendimento – UPA	270.400,00	526
20804.1030300474.148	33.90.30.00	149	Manut. Unidade de Pronto Atendimento – UPA	400.000,00	529
20804.1030300474.148	33.90.36.00	149	Manut. Unidade de Pronto Atendimento – UPA	13.000,00	530
20804.1030300474.148	44.90.52.00	149	Manut. Unidade de Pronto Atendimento – UPA	11.000,00	532
20804.1030300474.148	44.90.52.00	154	Manut. Unidade de Pronto Atendimento – UPA	101.000,00	532
20804.1030300474.193	31.90.04.00	151	Manutenção da Farmácia Popular	15.000,00	533
20804.1030300474.206	33.90.39.00	149	Manut. do Centro de Atend. Psicossocial-CAPSI	12.000,00	544
20804.1030300474.206	44.90.52.00	149	Manut. do Centro de Atend. Psicossocial-CAPSI	6.000,00	545
20804.1030300474.206	44.90.52.00	154	Manut. do Centro de Atend. Psicossocial-CAPSI	21.000,00	545
20804.1030600424.082	33.90.14.00	148	Manut. Serviços de Alimentação e Nutrição	4.000,00	551
20804.1030600424.082	33.90.36.00	148	Manut. Serviços de Alimentação e Nutrição	5.000,00	553
20804.1030600424.082	33.90.39.00	148	Manut. Serviços de Alimentação e Nutrição	3.000,00	554
20804.1030600424.082	33.90.39.00	149	Manut. Serviços de Alimentação e Nutrição	9.000,00	554
20804.1030600424.082	44.90.52.00	153	Manut. Serviços de Alimentação e Nutrição	25.000,00	556
20805.1012200494.102	33.90.36.00	155	Manutenção do Núcleo de Regulação	5.000,00	569
20805.1012200494.102	33.90.39.00	155	Manutenção do Núcleo de Regulação	30.000,00	570
20805.1012200494.131	33.90.30.00	149	Manut. Serviços Controle e Avaliação	6.000,00	576
20805.1012200494.131	44.90.52.00	155	Manut. Serviços Controle e Avaliação	6.000,00	578

20805.1030200474.133	33.90.39.00	102	Manut. Serv. Trat. Fora do Domicilio – TFD	11.000,00	587
20805.1030200474.133	33.90.39.00	149	Manut. Serv. Trat. Fora do Domicilio – TFD	25.000,00	587
20805.1030200474.133	33.90.30.00	149	Manut. Serv. Trat. Fora do Domicilio – TFD	18.000,00	588
20805.1030200474.133	44.90.52.00	155	Manut. Serv. Trat. Fora do Domicilio – TFD	10.000,00	589
TOTAL				**2.821.000,00**	

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manhuaçu, 24 de Novembro de 2016.
Nailton Cotrim Heringer
Prefeito Municipal

Lei Municipal nº 3.643, 24 de Novembro de 2016.

"Revoga o art. 25 da Lei Municipal nº 3.486, de 03 de julho de 2015."

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, ***Nailton Cotrim Heringer,*** Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica revogado o art. 25 da Lei Municipal nº 3.486, de 03 de julho de 2015.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manhuaçu, 24 de Novembro de 2016.
Nailton Cotrim Heringer
Prefeito Municipal

Lei Municipal nº 3.644, 24 de Novembro de 2016.

"Autoriza a abertura de créditos adicionais suplementares ao orçamento geral do Município, de 2016, em favor da Secretaria de Obras, no valor de R$ 90.000,00 (noventa mil reais) e dá outras providências."

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, ***Nailton Cotrim Heringer,*** Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, mediante decreto, crédito suplementar às dotações do orçamento vigente no valor de R$ 90.000,00 (noventa mil reais), em favor da Secretaria Municipal de Obras, para reforçar dotações orçamentárias com saldo insuficiente para cobrir despesas relativas ao pagamento de projetos de engenharia (elétrico completo, rede logística e estruturada, telefônico, sistema de proteção contra descargas atmosféricas – STDA, hidrosanitário e combate a incêndio e pânico), para construção do Galpão de Rebeneficiamento de Café, no Distrito de São Sebastião do Sacramento, conforme dispõe artigos 40 a 43, da Lei nº 4.320/64.

Art. 2º O valor constante do art. 1º será incorporado na seguinte dotação orçamentárias vigente:

CÓDIGO	ELEMENTO	FONTE	DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALOR
120401.0445200284.034	33.90.39.00	100	Secretaria Municipal de Obras Públicas	90.000,00
TOTAL				**90.000,00**

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias para compatibilização ao PPA e LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/00.

Art. 3º Para fazer face à despesa estipulada no art. 1º, fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar as anulações parciais, conforme disposto no inc. III, §1° do art. 43 da Lei Federal n° 4.320/64 das seguintes dotações:

CÓDIGO	ELEMENTO	FONTE	DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALOR
20401.1545100284.040	44.90.51.00	100	Aquisição de Imóveis Judiciais Amigáveis	90.000,00
TOTAL				**90.000,00**

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manhuaçu, 24 de Novembro de 2016.
Nailton Cotrim Heringer
Prefeito Municipal

Lei Municipal nº 3.645, 24 de Novembro de 2016.

"Autoriza a abertura de créditos adicionais suplementares ao orçamento geral do Município, de 2016, no valor de R$ 2.003.000,00 (dois milhões e três mil reais) e dá outras providências."

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, ***Nailton Cotrim Heringer,*** Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte lei: